



MAIS SAÚDE

000180

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

ENDEREÇO: AV CIDADE LEIRIA N°493 – SALA 02 – ZONA 01

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 - (44) 3029-2448

Email: maissaudemga@gmail.com

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: MAIS SAUDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 29.715.704/0001-22

IE: 90773030-11

ENDEREÇO: AV CIDADE LEIRIA N°493 – SALA 02

CEP: 87013-280

CIDADE: MARINGÁ-PR

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2025

DATA: 30/05/2025

HORÁRIO: 08:30H

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar recurso sobre a licitação em questão, cujo tem por objeto registrar preços de leites especiais para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência que integra este Edital.

I – DOS FATOS

O edital em questão, para o item 13, exige de forma clara a aquisição de fórmula infantil em pó isenta de lactose, destinada a crianças de 0 a 12 meses de idade.

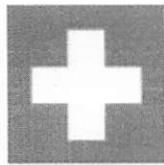
Cita o edital:

13	Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina. Com adição de DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Lata com 400g. Obs: OU SIMILAR. Por grama. - Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina. Com adição de DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Lata com 400g. Obs: OU SIMILAR. Por grama.
----	---

A Recorrente apresentou proposta para participação no certame licitatório nº 35/2025, cotando o produto " NAN SL 400G/NESTLÉ" no item 13, o qual atende integralmente às exigências do edital.

Contudo, a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA– CNPJ 03.612.312/0004-97, foi declarada vencedora do Item 13, tendo apresentado sua proposta com o produto Aptamil SL Danone, onde ele não atende integralmente o exigido.

II – DA IMPROPRIEDADE DO PRODUTO VENCEDOR – APTAMIL SL



MAIS SAÚDE

000181

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.
ENDEREÇO: AV CIDADE LEIRIA N°493 – SALA 02 – ZONA 01
CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 - (44) 3029-2448
Email: maissaudemga@gmail.com

O produto ofertado pela empresa arrematante foi o Aptamil SL. Embora este seja isento de lactose e indicado para crianças com intolerância à lactose, trata-se de uma fórmula de uso geral, indicada para crianças de 0 a 36 meses, conforme rotulagem e bula do fabricante.

Essa indicação não atende de forma específica a exigência do edital, que limita a faixa etária do público-alvo a crianças de até 12 meses. Fórmulas infantis possuem especificações rigorosas para cada faixa etária, especialmente no primeiro ano de vida, sendo inadequado considerar produtos com indicação ampliada (0 a 36 meses) como equivalentes, do ponto de vista técnico e nutricional, às fórmulas destinadas exclusivamente a lactentes (0 a 12 meses).

III - DO 2º COLOCADO – NOVAMENTE APTAMIL SL

O segundo colocado também apresentou Aptamil SL, incorrendo na mesma falha de inadequação quanto à faixa etária especificada no edital.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta respeitável Comissão:

A invalidação da proposta vencedora e da 2ª colocada por não atenderem aos requisitos do edital;

A atribuição da classificação adequada à nossa proposta, com consequente adjudicação do item, uma vez que somos os únicos a atender plenamente os critérios exigidos.

Maringá, 09 de junho de 2025.

**LUCIO MAURO
CANTARUTE
MESSAS:7972199
0949**

Assinado de forma digital
por LUCIO MAURO
CANTARUTE
MESSAS:79721990949
Dados: 2025.06.09 17:02:37
-03'00'

Lucio Mauro Cantarute Messas
RG 4.974.260-6 – CPF 797.219.909-49
Responsável Legal
**MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS
MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**



São José, 12 de junho de 2025.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Item 13 – Pregão Eletrônico nº 35/2025

Recorrida: Nutriport Comercial Ltda.

Recorrente: Mais Saúde Maringá Produtos Médicos e Nutricionais Ltda.

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por Mais Saúde Maringá Produtos Médicos e Nutricionais Ltda., referente ao Item 13 do Pregão Eletrônico nº 35/2025, com base nos argumentos que seguem:

I – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Recorrente sustenta que o produto ofertado pela Recorrida, **APTAMIL SL – 400g**, não atenderia às exigências do edital quanto à faixa etária (0 a 12 meses), alegando que se trata de uma fórmula destinada à faixa etária mais ampla (0 a 36 meses), o que, em seu entendimento, comprometeria a especificidade nutricional exigida.

No entanto, essa alegação carece de respaldo técnico, normativo e jurídico, conforme se demonstra abaixo.

II – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO E DO REGISTRO SANITÁRIO NA ANVISA

O Edital, em seu Termo de Referência, exige como condição para o Item 13:

*“Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina. Com adição de DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Lata com 400g. **Obs: OU SIMILAR.**”*

O produto **APTAMIL SL – 400g**, fabricado pela **DANONE** e ofertado pela Nutriport, cumpre integralmente todos os requisitos técnicos exigidos, sendo classificado como:





1. Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses);
2. Registrada na ANVISA (RDC 727/2022, que atualiza a regulamentação de fórmulas infantis) como produto para uso desde o nascimento, o que abrange integralmente a faixa de 0 a 12 meses;
3. Isenta de lactose e com composição nutricional compatível com a dietoterapia para lactentes com intolerância à lactose;
4. Com carboidrato 100% proveniente de xarope de glicose (derivado de malto dextrina), além de DHA, ARA, nucleotídeos, taurina, vitaminas e minerais, em conformidade com as exigências editalícias.

O fato de a fórmula atender também a faixas etárias superiores não afasta sua adequação nutricional para a faixa de 0 a 12 meses, conforme reconhecido por órgão regulador competente (ANVISA), que aprova o produto para uso desde o nascimento.

III – DO PRINCÍPIO DA SIMILARIDADE E DA NÃO RESTRIÇÃO À MARCA

O Termo de Referência do Edital, ao descrever o Item 13, estabelece que o produto a ser fornecido deverá ser uma fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, com carboidrato 100% malto dextrina, acrescida de DHA, ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos, em lata de 400g. Ao final do item, contudo, há indicação expressa de que será admitido produto “OU SIMILAR”.

Tal expressão não é meramente decorativa, mas sim manifestação expressa do princípio da razoabilidade técnica e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração, permitindo a análise comparativa de propostas que, ainda que não reproduzam literalmente a descrição do edital, atingem a mesma finalidade e os mesmos resultados esperados pela Administração.

A interpretação das cláusulas editalícias não pode ser literal e restritiva a ponto de anular a competitividade do certame, em descompasso com os princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) e da ampla competitividade (art. 7º, §5º, Lei 14.133/2021).



Na mesma linha, leciona o professor Marçal Justen Filho, ao comentar o artigo 7º da nova Lei de Licitações:

“A vedação à exigência de marca decorre do princípio da impessoalidade. (...) Sempre que se puder obter produtos ou serviços que apresentem funcionalidade equivalente, é inadmissível limitar-se a seleção por razões formais ou secundárias. O interesse público exige soluções eficazes e eficientes, e não meramente formais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 232)

Ou seja, a Administração não está restrita a exigências formais desvinculadas da finalidade pública. É plenamente válida a aceitação de produto que, embora indique uso também para faixa etária ampliada (0 a 36 meses), atende integralmente aos requisitos nutricionais, funcionais e sanitários previstos para lactentes de 0 a 12 meses, especialmente quando isso está reconhecido por autoridade regulatória competente, como a ANVISA.

Similaridade técnica e segurança regulatória

O produto APTAMIL SL – 400g, ofertado pela Nutriport, possui registro regular na ANVISA como fórmula infantil desde o nascimento, com características compatíveis e equivalentes ao produto mencionado no edital. Essa equivalência não pode ser ignorada sob pena de invalidar a própria lógica da compra pública, que busca a melhor solução possível, e não uma solução formalisticamente encaixada.

Em resumo, ao permitir a oferta de produto “ou similar”, o edital reconhece que diferentes soluções técnicas podem atender adequadamente ao interesse público. A restrição da competitividade apenas por motivos de literalidade de rótulo, sem respaldo técnico ou normativo, ofende os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e razoabilidade, comprometendo a lisura e a vantajosidade do certame.

IV – DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





A proposta da Nutriport, além de tecnicamente adequada, apresentou melhor condição comercial, em linha com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/21) e da economicidade (art. 11 da Lei nº 8.429/1992).

Importa destacar que essa Prefeitura já adquiriu em certames anteriores este mesmo produto, com o mesmo descritivo, sem qualquer apontamento técnico, reclamação clínica, impugnação sobre o uso do APTAMIL SL ou prejuízo aos princípios da administração pública, configurando precedentes administrativos que validam a atual interpretação técnica adotada.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a esta respeitável Comissão:

- a. O não provimento do recurso interposto pela empresa Mais Saúde Maringá Produtos Médicos e Nutricionais Ltda.;
- b. A manutenção da classificação da empresa Nutriport Comercial Ltda. como vencedora do Item 13;
- c. O reconhecimento de que o produto APTAMIL SL – 400g atende integralmente às exigências do edital, tanto sob o aspecto técnico quanto legal e comercial;
- d. O registro, para fins de controle interno, da regularidade da decisão técnica já adotada, a fim de preservar a segurança jurídica, a legalidade e o interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689
7800

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.06.12
08:54:31 -03'00'

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO – ADMINISTRADOR
CPF: 043.068.978-00
RG: 7.650.059 SSP/SP

03.612.312/0004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Rua Judite Melo dos Santos, 131
Distr. Industrial - CEP 88104-765
SÃO JOSÉ - SC.



ILMO(A). SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ;

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

itens 19 e 20

A empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, localizada na Rua Avenida Bias Fortes, n.º 441, Letra B, no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-015, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, com nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto n.º 10.024/2019 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação e aceitação da proposta da empresa **NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, conforme as alegações abaixo.

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

(38)99733-3135



AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489



nmlicitacoes@gmail.com

I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço, objetivando a **“aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS”**, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 035/2025 e respectivos anexos.

As empresas **NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, ofertaram produtos incondizentes com o exigido no edital e por isso suas propostas devem ser desclassificadas.

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Pregoeiro.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

12 – DOS RECURSOS

12.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais

licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

12.2.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. DA ACEITAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA:

O edital solicita para os itens 19 e 20 um produto normocalórico, hiperprotéico e com 100% proteína animal:

19	Suplemento alimento suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico ¹ e hiperprotéico ¹ , desenvolvido especialmente para atender as necessidades nutricionais de pessoas com mais de 50 anos. Contém 34% de proteína (47% leite desnatado, 28% proteína isolada do soro do leite de vaca e 25% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca), 34% carboidrato (100% maltodextrina), 32% gordura (98% gordura láctea e 25 lecitina de soja). Por porção diária de 55g (27,5g 2x dia) : 20g de proteína, 480 mg de cálcio e 11 mg de vitamina D, acrescido de prebiótico 2,2g/55g (70% FOS e 30% inulina). Sem sabor (pode ser utilizado em receitas doces e salgadas). Não contém glúten. Lata de 370g. Obs.: OU SIMILAR. Por grama.	1198800	GR	0,20
----	--	---------	----	------

A empresa **NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** habilitada para os itens 19 e 20 ofertou o produto Sustenlife Sênior 400g um produto que não atende ao descritivo pois tem proteína de soja (69%) em sua composição e o edital solicita com apenas proteína animal, logo não atende ao edital.

31% de Proteínas (dos quais 69% de soja, 15% soro de leite, 11% caseína e 5% outros);

INGREDIENTES

Ingredientes: Maltodextrina, Proteína de soja isolada, Óleo de soja em pó (Glycine max L. Merr), Óleo de canola em pó (Brassica napus L.), Proteína de soro do leite concentrada, Polidextrose, Caseinato de Cálcio, Fosfato de potássio dibásico (Fósforo e Potássio), Inulina obtida da raiz de chicória (Cichorium intybus), Carbonato de cálcio, Bitartarato de colina, Fosfato tricálcico (Cálcio e Fósforo), Frutooligossacarídeo (FOS), Bisglicinato de magnésio, Ácido ascórbico (Vit C), Bisglicinato de zinco, Bisglicinato ferroso (Ferro), Acetato de DL-alfa-tocoferol (Vit E), Nicotinamida (Vit B3), L-Selenometionina (Selênio), Bisglicinato de manganês, D-Pantotenato de cálcio (Vit B5), Cloridrato de piridoxina (Vit B6), Acetato de retinol (Vit A), Bisglicinato de cobre, Ácido fólico, Cloridrato de tiamina (Vit B1), Riboflavina (Vit B2), Fitomenadiona (Vit K), Metilcobalamina (Vit B12), D-Biotina, Picolinato de cromo, Molibdato de sódio diidratado (Molibdênio), Vitamina D3 (Colecalciferol), Iodeto de potássio (Iodo e Potássio) e Acidulante Ácido cítrico. **ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E DA SOJA. PODE CONTER PINOLI. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

NM Licitações Ltda

CNPJ: 52.339.425/0001-23

☎ (38)99733-3135

📍 AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -
CEP: 35.796-489

✉ nmlicitacoes@gmail.com

A proteína de soja pode ter alguns efeitos adversos no organismo, como interferência na absorção de minerais e vitaminas como ferro, zinco, cálcio, magnésio, cromo e outros, problemas digestivos e até mesmo alterações hormonais. Para indivíduos com mais de 50 anos interferir na absorção de alguns minerais como cálcio pode prejudicar a saúde dos ossos propiciando fraqueza óssea e queda.

Além disso solicita um produto normocalórico e o Sustenlife Sênior é hipocalórico, não atendendo as exigências para o item.

Já a empresa **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, 2ª classificada para os itens 19 e 20, ofertou o produto Nutra Sênior, um produto que não atende a legislação de suplementos (Instrução Normativa nº 28 de 26 de julho de 2018) quanto a quantidade mínima de proteínas que um produto deve ter.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 8 Porção: 50g (1 dosador)			
	100g	50g	%VD*
Valor energético	366 kcal = 1538 kJ	183 kcal = 769 kJ	8%
Carboidratos	80 g, dos quais	40 g, dos quais	8%
Açúcares	30 g	15 g	11%
Proteínas	13 g	5,0 g	11%
Gorduras totais	1,6 g, das quais:	0,8 g, das quais:	1%
Gorduras saturadas	0,4 g	0,2 g	1%
Gorduras trans	0 g	0 g	**
Gordura Monoinsaturadas	0,2 g	0,1 g	**
Gordura Poli-insaturadas	0,4 g	0,2 g	**
Coletorol	0 mg	0 mg	**
Fibra Alimentar	5 g	2,5 g	10%
Sódio	362 mg	181 mg	7%
Calcio	448 mg	224 mg	22%
Fósforo	272 mg	136 mg	20%
Magnésio	74 mg	37 mg	14%
Ferro	3,8 mg	1,9 mg	14%
Zinco	4,8 mg	2,4 mg	34%
Manganês	1,8 mg	0,9 mg	34%
Cobre	286 µg	143 µg	16%
Iodo	64 µg	32 µg	8%
Selênio	22 µg	11 µg	32%
Cromo	12 µg	6 µg	17%
Molibdênio	4,2 µg	2,1 µg	47%
Potássio	670 mg	335 mg	**
Cloro	450 mg	225 mg	**
Vitamina A	380 µg RE	190 µg RE	32%
Vitamina D	4,4 µg	2,2 µg	47%
Vitamina E	6,6 mg α-TE	3,3 mg α-TE	33%
Vitamina K	36 µg	18 µg	27%
Vitamina C	54 mg	27 mg	60%
Vitamina B1	0,80 mg	0,40 mg	33%
Vitamina B2	0,80 mg	0,40 mg	31%
Vitamina B6	1,0 mg	0,5 mg	38%
Vitamina B12	1,4 mg	0,7 mg	30%
Ácido Fólico	78 µg	39 µg	16%
Niacina	6,6 mg	3,3 mg	24%
Ácido Panotóico	2,0 mg	1,0 mg	20%
Biotina	10 µg	5 µg	17%
Colina	140mg	70mg	13%

* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem variar dependendo de suas necessidades energéticas. ** Valores Diários não estabelecidos.

INGREDIENTES: Maltodextrina, sacarose, proteína concentrada do soro do leite, mix de fibras (polidextrose, inulina e oligofrutosa), cacau em pó, café solúvel, aromatizante artificial de baunilha, **MINERAIS** (citrato sódico, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, citrato de potássio, fosfato de cálcio tribásico, carbonato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, difosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato ferroso, sulfato cúprico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio e cloreto de cromo III. **VITAMINAS** (cloreto de colina, palmitato de ascorbato, ácido L-ascórbico, nicotinamida, acetato de DL-alfa-tocifenila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, palmitato de retinila, betacaroteno, ácido N-pteril-L-glutâmico, niocinona, D-biotina, colecalciferol e platiocobalamina).

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. CONTÉM LACTOSE.

CONSERVAÇÃO: Conservar a embalagem sempre fechada e em lugar fresco e seco. O contato com a umidade do ar provoca a solidificação do produto. Após aberta, recomenda-se consumir em 30 dias.

O Nutra Senior 400g, como mostrado acima, possui 5g de proteína na porção de 50g. A Instrução Normativa nº 28 de 26 de julho de 2018 estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares. Nesta, informa que o valor de proteína mínimo para um suplemento alimentar para indivíduos com 19 anos ou mais é 8,4g.

ANEXO III

LISTA DE LIMITES MÍNIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.

(Tabelas do anexo retificada no DOU nº 147, de 1º de agosto de 2018)

Nutrientes	Unidades	Grupos Popacionais							Gestantes	Lactantes
		0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥19 anos	≥19 anos		
Proteínas	g	NA	NA	NA	2,85	7,8	8,4	10,65	10,65	
Carboidratos	g	NA	NA	NA	19,5	19,5	19,5	26,25	31,5	
Fibras alimentares	g	NA	NA	NA	3,75	5,7	5,7	4,2	4,4	

Abaixo uma tabela para termos uma visualização melhor das quantidades de proteína que cada produto oferece:

	Legislação	Nutra Senior	Bemvital Sênior
Proteína	8,4g	5g	14g

Através dos argumentos apresentados, o Nutra Senior 400g não atende as legislações vigentes. Adquirindo um produto deste, a parte técnica estará de acordo com as irregularidades legais, além de fornecer um produto que não supre as necessidades diárias dos indivíduos.

Além disso o Nutra Sênior é um produto normoprotéico e hipocalórico não atendendo as exigências para os itens 19 e 20.

Contudo apresentado, os produtos Sustenlife Sênior e Nutra Sênior não são similares ao descritivo dos itens 19 e 20, logo não podem ser aceitos.

Já o Bemvital Sênior atende completamente as exigências pois é um produto hiperprotéico, que permite a diluição normocalórica, com 100% das proteínas de origem animal, com fibras, sem sabor e em lata de 370g conforme ficha técnica em anexo.

Desta forma, vemos que as empresas **NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** e **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, não ofertaram o produto de acordo com as exigências do edital e por isso, deve ser considerado desclassificado e inabilitado.

A Administração Pública licitante, está totalmente vinculada a Lei. Ao conduzir a sessão e realizar o julgamento das propostas e documentos apresentados, a CPL deve sempre se atentar as disposições e previsões contidas no edital, isso porque, com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: **LEGALIDADE; IMPESSOALIDADE; MORALIDADE; IGUALDADE; PUBLICIDADE; PROIBIDADE ADMINISTRATIVA; VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; E JULGAMENTO OBJETIVO.**

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).”



Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse



princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. A administração não tem fins próprios, mas busca na lei, assim como, em regra não tem liberdade, escrava que é do ordenamento.

No caso em tela, deve a Administração, pautar sua decisão com base na Legalidade, de modo que, conforme vemos, está exigência, foi realizada pela própria administração pública licitante, que feriu a lei e não beneficiou as Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários e jurisprudências citadas, **REQUEREM** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I – Que seja DESCLASSIFICADA a proposta das empresas **NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA** por terem ofertado produtos em desacordo com as exigencia do edital.

II - Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Curvelo, 10 de junho de 2025.

ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA:0185637060
7

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA:01856370607
Dados: 2025.06.10 17:31:12
-03'00'

ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

N M LICITAÇÕES LTDA

CPF: 018.563.706-07

Representante Legal

NM Licitações Ltda
CNPJ: 52.339.425/0001-23

 **(38)99733-3135**

 **AV.: BIAS FORTES, 441 LETRA B, VILA DE LOURDES - CURVELO/MG -**
CEP: 35.796-489

 **nmlicitacoes@gmail.com**

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital Sênior 45+	Revisão	04
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Designação:

Suplemento Alimentar em pó.

Informação Nutricional complementar

Rico em cálcio e vitamina D.

O cálcio, magnésio e vitamina D auxiliam na formação de ossos e dentes e no funcionamento muscular.

A vitamina A e C, e os minerais ferro, zinco e selênio auxiliam no funcionamento do sistema imune.

Pode ser adicionado em receitas doces ou salgadas diversas

Isento de sacarose.



Benefícios:

BemVital Sênior 45+ é um suplemento alimentar em pó de sabor neutro, rico em vitamina D e cálcio que auxiliam na formação de ossos e dentes e no funcionamento muscular. Também é fonte de vitaminas A e C, e dos minerais ferro, zinco e selênio que auxiliam no funcionamento do sistema imune. É um produto versátil, podendo ser adicionadas em receitas doces ou salgadas diversas.

Ingredientes:

Leite em pó integral, maltodextrina, proteína de soro do leite isolada, caseinato de cálcio, frutooligosacarídeos (FOS), inulina, fosfato tricálcico, óxido de magnésio, ácido ascórbico, bisglicinato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, óxido de zinco, nicotinamida, bisglicinato de manganês, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinol, sulfato cúprico, cloridrato de piridoxina, riboflavina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, picolinato de cromo, ácido fólico, iodeto de potássio, selenito de sódio, molibdato de sódio, D-biotina, cianocobalamina, estabilizante goma xantana e antiemectante dióxido de silício.

Recomendações de uso:

Adicione 4 colheres de sopa (55 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem até completa homogeneização. Essa mesma porção pode ser adicionada em outras bebidas e preparações caseiras doces ou salgadas. Consumir a porção indicada (55 g) uma vez ao dia ou conforme orientação de médico ou nutricionista. Esse produto é indicado para adultos (acima de 19 anos e idosos). Essa diluição fornece uma densidade calórica de 1,5 kcal/mL.

 <i>Nutricium</i> Nutrição Para Uma Vida Melhor	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital Sênior 45+	Revisão	04
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

Informação para o profissional de saúde

BemVital Sênior +45 pode também ser preparado na densidade calórica de 1,0 kcal/mL

Para o preparo de 1,0 kcal/mL adicione as 4 colheres de sopa (55 g) em 100 mL de água filtrada ou fervida e misture bem. Logo após, complete com água até atingir volume final de 225 mL e misture até completa homogeneização.

Distribuição das fibras:

56% FOS e 44% Inulina

Distribuição das proteínas:

47% Leite em pó integral, 34% WPI e 19% Caseinato de cálcio

Distribuição dos carboidratos:

52% Maltodextrina e 48% Leite em pó integral;

Distribuição de lipídios:

100% Gordura láctea (leite em pó integral)

Distribuição calórica

PTN 24% – 25,5 g/ 100 g; CH 43% – 45,5 g/ 100 g; FIB 4% - 8,2 g/ 100g;

LIP* 29% – 13,6 g/ 100g

(*) Lipídios provenientes do leite

PERFIL LIPÍDICO

21% Ác. Graxos saturados

Conservação:

Após aberto consumir em até 30 dias, respeitando a validade.

Conservar a lata ao abrigo da luz, da umidade e do calor.

Validade:

24 meses devidamente fechado.

Registrado na ANVISA:

Alimento isento da obrigatoriedade de registro.

Informações adicionais:

NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA.

ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital Sênior 45+	Revisão	04
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

**NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM
MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS**

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porções por embalagem: cerca de 7 Porção: 55 g (4 colheres de sopa)		
	55 g	%VD*
Valor energético (kcal)	233	11
Carboidratos (g)	25	8
Açúcares totais (g)	12	
Açúcares adicionados (g)	1,3	3
Proteínas (g)	14	28
Gorduras totais (g)	7,5	12
Gorduras saturadas (g)	5,3	27
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	2	10
Gorduras poli-insaturadas (g)	0,2	1
Colesterol (mg)	21	7
Fibras alimentares (g)	4,5	18
Sódio (mg)	112	6
Vitamina A (µg)	186	23
Vitamina D (µg)	15	100
Vitamina E (mg)	6,1	41
Vitamina K (µg)	22	18
Vitamina C (mg)	21	21
Vitamina B1 (mg)	0,5	42
Vitamina B2 (mg)	0,55	46
Vitamina B3 (mg)	3,2	21
Ac pantotênico (mg)	2,1	42
Vitamina B6 (mg)	0,72	55
Biotina (µg)	17	57
Ac fólico (µg)	82	21
Vitamina B12 (µg)	1,7	71
Cálcio (mg)	502	50
Cobre (µg)	298	33
Cromo (µg)	11	31
Ferro (mg)	3,1	22
Fósforo (mg)	483	69
Iodo (µg)	51	34
Magnésio (mg)	72	17
Manganês (mg)	0,44	15

 NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	BemVital Sênior 45+	Revisão	04
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Molibdênio (µg)	17	38
Potássio (mg)	292	8
Selênio (µg)	26	43
Zinco (mg)	3,7	34
* Percentual dos valores diários fornecidos pela porção		

IDENTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM**Apresentações:**

Lata de 370 g

Código de barras do produto:

7898536947301

ANÁLISE DE QUALIDADE**Análise Microbiológica**

IN nº 161 de 01 de julho de 2022

Item 15 - alínea A.

Análise físico-química

Metodologias conforme Procedimento Interno de Controle de Qualidade - POP 24

IAL (INSTITUTO ADOLFO LUTZ (Brasil). Métodos físico-químicos para análise de alimentos. 4. ed. São Paulo: IAL - Editora Digital, 2008).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Pitangui, nº 77, Bairro Concórdia - CEP: 31110-732, Belo Horizonte – MG

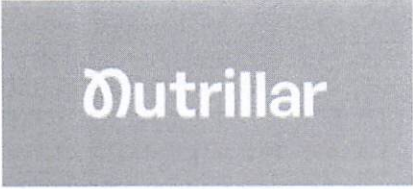
CNPJ. 04.040.657/0001-33

Telefone: (31) 3442-2322

SAC: sac@nutricium.ind.brSite: www.nutricium.ind.br

Indústria Brasileira

Flávia Assunção Campelo
Engenheira de Alimentos (CREA nº1416784080)

Nutrillar

NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ: 50.134.515/0001-52 INSC. ESTADUAL: 90996261-75

END: AVENIDA CURITIBA, 149 - SL TERREA - LJ 01

ZONA 4 - CEP: 87014-130

MARINGÁ/PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 35/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025
A/C CPL - Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a)

I- CONTRARRAZÃO

item 19 e 20

A empresa NUTRILLAR COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.134.515/0001-52, através da sua representante legal a Sr. LAUDEMIR BRAVO, vem respeitosamente na forma da legislação vigente apresentar intenção de **CONTRARRAZÃO**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 A presente licitação tem por objeto registrar preços de leites especiais para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência que integra este Edital.

A empresa, já qualificada no referido processo vem respeitosamente e tempestivamente interpor CONTRARRAZÃO face a empresa N M LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/000123.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

No edital menciona-se na alínea 12.2 que o prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III – DOS FATOS

A prefeitura municipal de CORNÉLIO PROCÓPIO estado de PARANÁ, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2025, este Edital tem por objeto registrar preços de leites especiais para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência que integra este Edital.


NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ: 50.134.515/0001-52 INSC. ESTADUAL: 90996261-75

END: AVENIDA CURITIBA, 149 - SL TERREA - LJ 01

ZONA 4 - CEP: 87014-130

MARINGÁ/PARANÁ

O pregão aconteceu no dia 30 de maio de 2025 às 08:30 horas através da plataforma NOVOBBMNET. Ao término da disputa, alguns itens foram vencidos, incluindo os itens 19 e 20, com o produto SUSTENLIFE SENIOR/NUTRILLAR em lata de 400 gramas. Foi enviado um pedido de esclarecimento, sugerindo um possível direcionamento do descritivo; no entanto, a participação foi aceita com base na indicação de similaridade. Após vencer os lances, a equipe técnica aprovou o produto após análise. (Conforme os prints e anexos)

1. Descritivo dos itens 19 e 20

19	Suplemento alimento suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico ¹ e hiperprotéico ¹ , desenvolvido especialmente para atender as necessidades nutricionais de pessoas com mais de 50 anos. Contém 34% de proteína (47% leite desnatado, 28% proteína isolada do soro do leite de vaca e 25% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca), 34% carboidrato (100% maltodextrina), 32% gordura (98% gordura láctea e 25 lecitina de soja). Por porção diária de 55g (27,5g 2x dia) : 20g de proteína, 480 mg de cálcio e 11 mg de vitamina D, acrescido de prebiótico 2,2g/55g (70% FOS e 30% inulina). Sem sabor (pode ser utilizado em receitas doces e salgadas). Não contém glúten. Lata de 370g. Obs.: OU SIMILAR. Por grama.
----	---

2. Resposta do pedido de Esclarecimento

No dia 26/05/2025, foi enviado um pedido de esclarecimento solicitando informações sobre o direcionamento dos itens mencionados. No entanto, no dia 28/05/2025, foi anexada uma resposta na plataforma BBMNET, conforme ilustrado na figura, confirmando a possibilidade de participação por similaridade

Nome do Usuário	Participante
Meury Naomi Matuda Marques	Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio

Resposta

Resposta criada às 08:59 em 28/05/2025

Bom dia Não há impedimento de participação, pois a descrição admite produto SIMILAR. Porém, a aceitabilidade se dará por nutricionista que avaliará se o produto atende o objetivo pretendido, at,te

3- Informações adicionais: Após o termino de lances os produtos vencedores passaram por analise da equipe técnica conforme informado pelo Sr. Pregoeiro em chat.

**NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

CNPJ: 50.134.515/0001-52 INSC. ESTADUAL: 90996261-75

END: AVENIDA CURITIBA, 149 - SL TERREA - LJ 01

ZONA 4 - CEP: 87014-130

MARINGÁ/PARANÁ

propostas com produtos SIMILARES, sem que as exigências burocráticas e detalhes comprometam a integridade do certame.

Além de ser evidente que a empresa MN não percebeu que o produto cotado por ela não atenderia ao descritivo se houvesse esse excesso de requisitos, uma vez que, como ela mesma afirmou, o produto deveria ser normocalórico. No entanto, o produto oferecido pela BemVital Senior possui 43%, o que não atende ao descritivo na íntegra.

Portanto através das razões expostas nesta contrarrazão fica claro o produto SUSTENLIFE SENIOR atende perfeitamente as necessidades desse município.

IV – DO PEDIDO

Portanto, foi comprovado através desta contrarrazão que o produto SustenLife Senior/ Nutrillar está de acordo com o que foi solicitado e é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como confiamos na autoridade que lhe é superior, que apresentamos esta INTENSÃO DE CONTRARRAZÃO já amparada na legislação pátria e que o certame tenha seu prosseguimento, conforme determina a lei e o edital de convocação.

Pedimos o desprovisionamento do recurso administrativo apresentado pela empresa N M LICITAÇÕES LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 035/2025, para manter a decisão proferida pela Pregoeira e pela equipe técnica que determinou a empresa vencedora dos itens 19 e 20 do certame.

Nestes termos, pedimos Legalidade e Deferimento.

Atenciosamente.

Maringá, 13 de junho de 2025.

LUCAS GARCIA
BRAVO:08157277981

Assinado de forma digital por LUCAS
GARCIA BRAVO:08157277981
Dados: 2025.06.13 14:03:05 -03'00'

Nutrillar Comércio De Produtos Nutricionais Ltda
CNPJ: 50.134.515/0001-52
Lucas Garcia Bravo - Representante Legal
RG: 14.588.902-2 - SSP/PR
CPF: 081.572.779-81



MAIS SAÚDE

000204

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

ENDEREÇO: AV CIDADE LEIRIA N°493 – SALA 02 – ZONA 01

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 - (44) 3029-2448

Email: maissaudemga@gmail.com

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: MAIS SAUDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 29.715.704/0001-22

IE: 90773030-11

ENDEREÇO: AV CIDADE LEIRIA N°493 – SALA 02

CEP: 87013-280

CIDADE: MARINGÁ-PR

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2025

DATA: 30/05/2025

HORÁRIO: 08:30H

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar **recurso** sobre a licitação em questão, cujo tem por objeto registrar preços de leites especiais para futuras aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência que integra este Edital.

I – DOS FATOS

O edital em questão, para o item 14, exige de forma clara a aquisição de fórmula infantil em pó isenta de lactose, destinada a crianças de 0 a 12 meses de idade.

Cita o edital:

14	Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina. Com adição de DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Lata com 400g. Obs.: OU SIMILAR. Por grama.
----	--

A Recorrente apresentou proposta para participação no certame licitatório nº 35/2025, cotando o produto "NAN SL 400G/NESTLÉ" no **item 14**, o qual atende integralmente às exigências do edital.

Contudo, a empresa CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA– CNPJ 30.766.874/0001-15, foi declarada vencedora do Item 14, tendo apresentado sua proposta com o produto Aptamil SL Danone, onde ele não atende integralmente o exigido.

II – DA IMPROPRIEDADE DO PRODUTO VENCEDOR – APTAMIL SL

O produto ofertado pela empresa arrematante foi o Aptamil SL. Embora este seja isento de lactose e indicado para crianças com intolerância à lactose, trata-se de uma fórmula de uso geral, indicada para crianças de 0 a 36 meses, conforme rotulagem e bula do fabricante.



MAIS SAÚDE

000205

MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.

ENDEREÇO: AV CIDADE LEIRIA N°493 – SALA 02 – ZONA 01

CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11 - (44) 3029-2448

Email: maissaudemga@gmail.com

Essa indicação não atende de forma específica a exigência do edital, que limita a faixa etária do público-alvo a crianças de até 12 meses. Fórmulas infantis possuem especificações rigorosas para cada faixa etária, especialmente no primeiro ano de vida, sendo inadequado considerar produtos com indicação ampliada (0 a 36 meses) como equivalentes, do ponto de vista técnico e nutricional, às fórmulas destinadas exclusivamente a lactentes (0 a 12 meses).

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta respeitável Comissão:

A invalidação da proposta vencedora por não atenderem aos requisitos do edital;

A atribuição da classificação adequada à nossa proposta, com consequente adjudicação do item, uma vez que somos os únicos a atender plenamente os critérios exigidos.

Maringá, 09 de junho de 2025.

**LUCIO MAURO
CANTARUTE
MESSAS:7972199
0949**

Assinado de forma digital
por LUCIO MAURO
CANTARUTE
MESSAS:79721990949
Dados: 2025.06.09
17:09:15 -03'00'

Lucio Mauro Cantarute Messas
RG 4.974.260-6 – CPF 797.219.909-49

Responsável Legal

**MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS
MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RESPOSTA AO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 35/2025 – Item 13

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, que questiona a classificação da proposta da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, vencedora do item 13, por entender que o produto ofertado não atenderia integralmente às exigências do edital, notadamente quanto à faixa etária (0 a 12 meses).

A Recorrida apresentou contrarrazões sustentando a total adequação técnica e regulatória do produto APTAMIL SL – 400g, evidenciando, inclusive, seu registro junto à ANVISA como fórmula infantil desde o nascimento e a sua similaridade técnica com o produto especificado no Termo de Referência. Ressalta, ainda, que o edital admite expressamente a apresentação de produto “ou similar”, além de precedentes de fornecimento regular desse mesmo produto em certames anteriores, sem restrições técnicas ou sanitárias.

A Assistente Social do Município, autoridade técnica responsável pela análise nutricional, manifestou-se favorável às fichas técnicas apresentadas, atestando a adequação do produto Aptamil SL às necessidades da população-alvo, não havendo restrições técnicas ao seu uso.

Assim, considerando:

a manifestação técnica favorável da Assistente Social;

o princípio da similaridade técnica previsto no Termo de Referência;

o registro sanitário válido do produto na ANVISA;

o atendimento integral aos requisitos funcionais e nutricionais exigidos no edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

DECIDO:

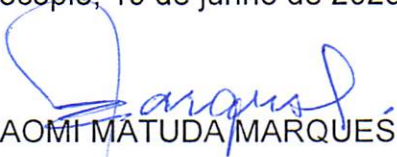
Não acolher as razões do recurso interposto pela empresa MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.;

Acolher as contrarrazões apresentadas pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.;

Manter a decisão de classificação da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. como vencedora do item 13 do Pregão Eletrônico nº 35/2025.

Ciência às interessadas.

Cornélio Procópio, 19 de junho de 2025.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

PREGOEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RESPOSTA AO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 35/2025 – Item 14

Trata-se de recurso interposto pela empresa Mais Saúde Maringá Produtos Médicos e Nutricionais Ltda., relativo ao Item 14 do Pregão Eletrônico nº 35/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de fórmulas infantis especiais.

A recorrente alega que o produto apresentado pela empresa vencedora do item, Cirúrgica Paranaíba Ltda, não atenderia integralmente às especificações do edital, especificamente quanto à faixa etária do público-alvo (0 a 12 meses), defendendo a impropriedade técnica do produto Aptamil SL Danone, por ser indicado para crianças de 0 a 36 meses.

Contudo, houve manifestação técnica da Assistente Social responsável, que procedeu à análise das fichas técnicas dos produtos ofertados pelas empresas participantes, concluindo pela adequação do produto Aptamil SL Danone às especificações do Termo de Referência, sendo, portanto, considerado apropriado para o público pretendido.

Ressalta-se, ainda, que não foram apresentadas contrarrazões ao presente recurso dentro do prazo regulamentar.

Diante da manifestação técnica favorável da Assistente Social, que detém competência para a avaliação da conformidade dos produtos quanto às necessidades do público atendido, não assiste razão à recorrente. Assim, não há fundamentos para modificação da decisão que declarou a empresa Cirúrgica Paranaíba Ltda como vencedora do Item 14.

Desta forma, esta pregoeira decide:

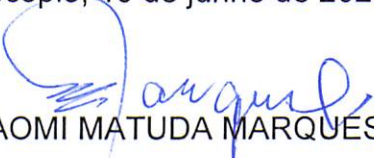
- Não acolher o recurso interposto pela empresa Mais Saúde Maringá Produtos Médicos e Nutricionais Ltda.;
- Manter inalterada a decisão proferida durante a fase de julgamento, declarando vencedora do Item 14 a empresa Cirúrgica Paranaíba Ltda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ciência aos interessados.

Cornélio Procópio, 19 de junho de 2025.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

PREGOEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RESPOSTA DO RECURSO
Pregão Eletrônico nº 035/2025
Processo Licitatório nº 079/2025

ITENS 19 E 20

I – SÍNTESE

A empresa N M Licitações Ltda interpôs recurso administrativo contra a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais Ltda e Matheus Comércio Atacadista Ltda, referentes aos itens 19 e 20 do certame, sob o argumento de que os produtos ofertados não atenderiam integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência, notadamente quanto à composição proteica (alegação de presença de proteína vegetal) e à adequação calórica (produto supostamente hipocalórico).

Por sua vez, a empresa Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais Ltda apresentou tempestivamente suas contrarrazões, defendendo a adequação do produto Sustenlife Sênior ao objeto licitado, argumentando pela observância do princípio da competitividade, da similaridade técnica aceita no edital e da aprovação técnica pela equipe designada.

II – ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL

Foi anexada aos autos manifestação da Assistente Social responsável pela análise nutricional, a qual examinou as fichas técnicas dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras. De acordo com o parecer técnico, o produto Sustenlife Sênior cumpre os requisitos nutricionais essenciais para o público-alvo, sendo considerado tecnicamente adequado e apto para o fornecimento, dentro dos parâmetros de suplementação e das diretrizes da ANVISA.

Assim, resta evidenciado que a avaliação técnica foi realizada com base em critérios de suficiência nutricional, segurança e adequação às finalidades pretendidas, não havendo elementos que justifiquem a exclusão das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

III – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 impõe à Administração a observância dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. No presente caso, constatou-se que:

O edital permitiu a oferta de produtos **similares**, desde que atendidas as especificações funcionais essenciais;

O produto ofertado atende à função de suplemento alimentar para o público idoso, conforme parecer técnico favorável;

As alegações da recorrente não foram capazes de infirmar a conclusão técnica fundamentada, tampouco demonstraram afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

IV – DECISÃO

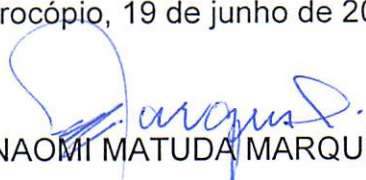
Diante do exposto, **esta Pregoeira**:

CONHECE o recurso interposto, por ser tempestivo;

NÃO O ACOLHE, mantendo-se hígida a decisão que classificou as propostas das empresas Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais Ltda e Matheus Comércio Atacadista Ltda, em conformidade com o parecer técnico da Assistente Social;
ACOLHE as contrarrazões apresentadas pela empresa Nutrillar Comércio de Produtos Nutricionais Ltda.

Ciência aos interessados.

Cornélio Procopio, 19 de junho de 2025.


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

PREGOEIRA